

CONTRATO Nº 014/2021

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, DIURNA E NOTURNA.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede no Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Deputado Antônio Andrade, Presidente da AL/TO, CPF nº 166.186.881-91, RG nº 465.250 SSP-TO, residente e domiciliado nesta Capital,

CONTRATADA: REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na 901 Sul, Al 11, QD 3, Lote 02, Sala 01 – Palmas - TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 21.315.603/0001-52, por seu Representante Legal, Wanderson Rocha Araújo, CPF 846.917.861-04, RG: 311874. SSP-TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 0098/2021, Pregão Presencial nº 004/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Lote 02: Edifício Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Item	Descrição	Qtd Postos	Qtd vigilantes	Vir unit Posto	Valor Mensal	Valor Anual
01	Vigilante e segurança armado 12x36h – Noturno. Segunda-feira a domingo	02	04	13.561,05	27.122,10	325.465,25
02	Vigilante e segurança armado 12x36h – Diurno. Segunda-feira a domingo	03	06	12.222,12	36.666,37	439.999,40
03	Vigilante e segurança desarmado 44h semanal – Diurno. Segunda a sexta-feira	02	02	6.315,83	12.631,67	151.580,04
TOTALIS		07	12	-	76.420,14	917.041,69

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A quantidade de postos a serem contratados, serão por demanda, respeitando-se o número máximo estimado acima, não sendo a Contratante obrigada a contratante a fazê-lo de imediato na sua totalidade.

3.2. A execução do objeto preferencialmente seguirá a seguinte dinâmica:



3.2.1. Os postos de 44 horas semanais serão alocados em locais de maior movimento durante o horário de expediente, sendo estes: portarias, corredores, plenários, auditório, garagens;

3.2.2. Os postos 12 horas por 36 diurnos e noturnos, serão alocados em pontos estratégicos, onde não poderá haver a interrupção da vigilância em hipótese alguma, como por exemplo: portarias, garagens, andares, que possuem maior demanda.

3.3. A execução dos serviços será iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

3.3.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências do local relacionado abaixo:

- Edifício Anexo I – Quadra 104 Norte, ACNE 1, Rua NE 03, nº 35 – P. D. Norte – Palmas – TO.

3.4. Os serviços de vigilância e segurança ora contratados, compreendem todos aqueles a serem prestados com homens e armas necessários à proteção prevista no artigo 2º da Lei nº 7.102 de 20/06/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056 de 24/11/83, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10/08/1995 e em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012 –DG/DPF, do Ministério da Justiça, serão executados por posto de serviço, de forma contínua e ininterrupta, nos horários determinados pela CONTRATANTE.

3.5. Os vigilantes deverão portar em serviço, nos horários detalhados, armas e munições previstas em lei para tal tipo de serviço, e todos os demais equipamentos necessários, especificamente à execução dos serviços.

3.6. O vigilante em serviço na Assembleia Legislativa deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Comunicar imediatamente a Assembleia Legislativa, bem como ao supervisor responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratada, bem como as que entender como oportunas;
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- d) Repassar para os vigilantes que estão assumindo os postos, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações;
- e) Comunicar, por escrito, à Área de Segurança da Contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio da Contratante;
- f) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- g) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e servidores após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo e tarefa a executar;
- h) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- i) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto (em casos extras à atividade fim da Contratante), comunicando o fato ao responsável pela instituição e à segurança da Contratante, no caso de desobediência;
- j) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e instalações;
- k) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores ou de terceiros;
- l) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Contratada, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- m) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

n) Atender telefonemas eventuais fora de horário de expediente e nos feriados e finais de semana.

3.7. Supervisão dos serviços (Preposto):

3.7.1. A Supervisão deverá ser realizada pela contratada, com objetivo de fazer a ligação entre a empresa e a Contratante, respondendo diretamente pela execução e acompanhamento dos serviços, tendo como principais atribuições:

- a) Fiscalizar e orientar os vigilantes no sentido do correto desempenho das funções;
- b) Avaliar o sistema e funcionamento da vigilância, informando as ocorrências à empresa e à Contratante;
- c) Tomar as providências cabíveis de imediato nos casos de roubo, furto, crimes, contravenção ou delitos verificados na área;
- d) Manter em seu poder plano de contingência, elaborado pela Assembleia Legislativa, com relação a movimentos grevistas, atos de sabotagem ou distúrbios;
- e) Responsabilizar-se pelo suprimento de materiais aos vigilantes em seus postos de serviços;
- f) Cuidar da apresentação individual e disciplinar dos vigilantes em serviço;
- g) Realizar a rápida cobertura nos postos de serviços, em caso de faltas legais ou não dos vigilantes efetivos;
- h) Orientar os vigilantes quanto ao isolamento dos locais de acidentes, crimes, furtos ou roubos, visando a preservação dos vestígios, com a finalidade de auxiliar uma eventual perícia técnica;
- i) Não permitir que os vigilantes utilizem serviços de telefonia e computadores não relacionados com o seu trabalho.

3.7.2. O rol de atividades apresentado acima para o Preposto é meramente exemplificativo, podendo abranger outros deveres desde que façam parte das atribuições da Contratada em atendimento ao instrumento contratual.

3.7.3 Na assunção dos serviços, a Contratada deverá informar à Unidade Gestora do contrato o(s) nome(s) do(s) supervisor(es) e os meios de comunicação a serem utilizados para o pronto atendimento às solicitações da Assembleia Legislativa.

3.7.4. O Preposto deverá estar munido(s) de meios de comunicação que permitam ser contactados a qualquer momento.

3.8. O pessoal de segurança que preste os serviços contratados será coordenado, dirigido e fiscalizado pela empresa contratada, atendendo às normas de funcionamento da Assembleia Legislativa e as necessidades do serviço.

3.9. Dos horários de prestação dos serviços:

3.9.1. Os serviços serão executados todos os dias, com as seguintes escalas:

3.9.1.1. Para os postos de vigilância com carga horária de 44 horas semanais de segunda à sexta, a ser estabelecido pela Contratante conforme a necessidade, compreendendo o período:

a) das 07:00h às 22:00h, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda a sexta-feira, não excedendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.9.1.2. Para os postos de vigilância com 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas:

a) das 07:00h às 19:00h;

3.9.1.3. Para os postos de vigilância com 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36:

a) das 19:00h às 07:00h;

3.10. Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE.

3.11. Sistema de Controle de Jornada de Trabalho:

3.11.1. De acordo com o §2º do art. 74 da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico.

3.11.2. Conforme previsto na Portaria nº 373, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de 25 de fevereiro de 2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, contanto o uso da faculdade implica a presunção de

cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

3.12. A empresa contratada deverá observar as obrigações trabalhistas locais.

3.13. A empresa deverá apresentar, quando do início da execução do contrato, atestado de que os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços cumprem os requisitos exigidos no Termo de Referência.

3.14. O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da empresa contratada e com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela Fiscalização da Assembleia Legislativa.

3.15. A Assembleia Legislativa não possuirá vínculo empregatício de nenhuma natureza com os profissionais da empresa contratada, mas se reserva o direito de recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

3.16. Materiais a serem disponibilizados

3.16.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador.

3.16.2. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

3.16.3. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade da empresa especializada nos serviços de vigilância, de acordo com o inciso I do art. 21 da Lei nº 7.102/1983.

3.16.4. Em relação ao vigilante armado, a permissão para o porte de armas será estritamente em serviço, em consonância com o art. 22 da Lei nº 7.102/1983.

3.16.5. A empresa se obriga a realizar semestralmente a limpeza e a revisão do armamento.

3.16.6. As armas de fogo e munições guardadas no Órgão deverão ser acondicionadas em cofre, caixa metálica ou outro recipiente resistente e que seja afixado, ou de outro modo que não possa ser deslocado ou transportado com facilidade, desde que possuam cadeados ou fechaduras de chave ou senha, as quais ficarão em poder dos vigilantes ou da CONTRATADA, em respeito ao §4º do art. 137 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

3.16.7. A fiscalização contratual deve ter conhecimento de todas as informações acima, com o intuito de que a empresa contratada para prestar serviços de vigilância à Assembleia Legislativa, desempenhe suas atribuições de acordo com os instrumentos legais, cumprindo as normas elaboradas para o desenvolvimento de suas atividades.

3.16.8. O transporte e manuseio de armas, munições e coletes é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.16.9. Para os vigilantes que fizerem uso da placa balística, deverá ser fornecida uma capa de colete a cada 12 (doze) meses.

3.16.10. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a Assembleia Legislativa, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio e por perda da validade, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

3.17. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais conforme o posto de serviço, nas quantidades suficientes e qualidades a seguir relacionadas, promovendo sua substituição quando necessário:

- Rádio portátil (HT) digital para comunicação;
- Bastão tonfa de defesa pessoal para os postos com uniforme operacional;
- Capa de colete balístico;
- Placa balística (par);
- Revólver calibre .38 (ponto trinta e oito), oxidado, cabo de borracha, capacidade 06 balas;
- Munição nova e de primeiro uso (12 para cada arma);
- Lanterna recarregável com bateria;
- Livro de ocorrência com emblema da contratada e caneta esferográfica;

- Cinto de guarnição de cintura, com coldre e baleiro;
- Cofre com segredo para guarda de armamentos.

3.17.1. Os custos referentes aos materiais e equipamentos/utensílios estarão inclusos na proposta da Contratada, não sendo motivo de cobrança posterior.

3.17.2. Os equipamentos e/ou materiais permanentes serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo que esses os custos constantes na proposta por meio do valor de depreciação.

3.17.3. Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, reforça-se a importância da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Nesse sentido, em atendimento às normas locais, que dispõem sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do município de Palmas, em razão da pandemia de COVID-19, a empresa deverá fornecer máscaras faciais de tecido lavável aos colaboradores, enquanto perdurar o período de pandemia.

3.18. Uniformes

3.18.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

3.18.2. O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço.

3.18.3. O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

3.18.4. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão possuir mais de um uniforme autorizado, podendo um deles ser terno ou paletó, observadas as peculiaridades da atividade e o local de prestação do serviço, bem como os requisitos do art. 153, §1º da Portaria nº 3.233/2012 – DG/ DPF.

3.18.5. Tendo por base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, a cada vigilante, fiscal ou demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos mediante recibo em 02 (duas) vias, a cada 6 (seis) meses, o seguinte quantitativo:

- 02 (dois) pares de meia;
- 02 (duas) camisas;
- 02 (duas) calças;
- 01 (um) par de sapatos (de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou 01 (um) coturno de 12 (doze) em 12 (doze) meses);
- 01 (um) cinto (anual); e
- 01 (um) quepe.

3.18.6. Especificações do uniforme para vigilante:

- Calça comprida, com presilhas para cinto, em tecido Rip Stop, na cor usual da empresa;
- Camisa social, mangas curtas confeccionada em tricoline 51% algodão e 49% Poliéster, na cor usual da empresa;
- Bota, coturno de couro integral com tratamento hidrofugado resistente a penetração de água. Manta de isolamento térmico e áreas de articulação e conforto em cordura e couro vestuário. Proteção de borracha em toda extremidade;
- Quepe, com emblema da contratada, composição: 67 % Poliéster / 33% Algodão, tecido resistente a rastos e logo da contratada;
- Cinto, tecido nylon, na cor usual da empresa;
- Meia 100% algodão, na cor preta;
- Capa de chuva, na cor preta super leve e confortável, seu formato veste perfeito ao corpo e possui um tecido em PVC que o torna totalmente impermeável. Seu comprimento é de tamanho longo na canela o que ajuda a proteção do tronco e pernas. Possui botões de pressão de boa qualidade além do capuz.

3.18.6.1. Os empregados que trabalharem ao ar livre receberão 01 (uma) capa de chuva a cada 12 (doze) meses.

3.18.7. Deverão ser entregues aos empregados uniformes e equipamentos NOVOS no início da execução do contrato, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao vigilante.

3.18.8. Após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, a cada 06 meses ou anualmente, conforme o caso, independentemente do estado em que se encontrem.

3.18.9. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

3.18.10. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

3.18.11. Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pela vigilante e pelo vigilante, exceto em caso de gravidez.

3.18.12. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 917.041,69 (novecentos e dezessete mil quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para notificação ao fornecedor para a devida regularização.

4.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.5.1. O prazo de validade;

4.5.2. A data da emissão;

4.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.5.4. O período de prestação dos serviços;

4.5.5. O valor a pagar; e

4.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.7.1. Não produziu os resultados acordados;

4.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões juntados para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

4.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

4.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

4.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

4.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

4.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

4.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$
 $I = 0,00016438$

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins
- **Programa de Trabalho:** 01.031.1141.2183
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 6.1.5. Cometer fraude fiscal.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, do item 17.4 do Termo de Referência.

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

6.2.2.1. À critério da Administração, as multas de grau 1 a 3 especificadas na Tabela 1 constante no item 17.4 do Termo de Referência, poderão ser convertidas em ADVERTÊNCIA quando não ensejarem em prejuízo na execução do serviço.

6.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 6.1.

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3. As sanções previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.3, e 6.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

6.45.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

64.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

6.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será designado por intermédio de portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da Diretoria de Polícia Legislativa para gerir e/ou fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor correspondente aos serviços entregues do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1.. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório sobre o resultado de desempenho e qualidade, que se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, será providenciado o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Sanadas as correções, caso hajam, comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pela Contratante, com correção monetária.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. Será considerada extinta a garantia:

11.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

11.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

11.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

b) Disponibilizar formulários de controle de fluxo de pessoas, nas Unidades Administrativas onde estejam atuando os vigilantes, bem como de ingresso e saída de mercadorias e outros que sejam necessários para o cumprimento eficaz do serviço acordado.

c) Permitir o acesso dos supervisores e técnicos da empresa contratada aos locais e recintos estipulados neste Termo de Referência, e dispor de um lugar onde o pessoal de Segurança da contratada possa depositar objetos pessoais, trocar de roupa e ter acesso a serviços higiênicos e a um telefone para comunicar-se com a base operacional da empresa.

d) Nos casos em que pela natureza dos serviços seja necessário, a Contratante deverá providenciar as guaritas correspondentes para o resguardo do pessoal de Segurança da empresa contratada.

e) A Contratante não poderá utilizar os vigilantes em tarefas alheias às suas atribuições, exceto no caso de serviços agregados ou especiais, mediante prévio acordo entre as partes. Estes serviços não devem implicar, em hipótese alguma, em prejuízo aos aspectos de segurança da contratante.

f) Comunicar à(s) empresa(s) vencedora(s) até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do Servidor Responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

- g) Efetuar o pagamento da(s) empresa(s) vencedora(s) até 10 (dez) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo recebimento dos serviços prestados.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Edital e do Contrato.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer mão de obra, armas e equipamentos necessários aos serviços ora contratados, para os quais declara possuir a necessária Autorização, em conformidade com a Lei nº 7.102, de 20/06/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/83, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10/08/1995 e Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, do Ministério da Justiça, com suas respectivas atualizações.
- a) Utilizar, para a prestação dos serviços, pessoal idôneo, corretamente uniformizado, treinado e identificado através de crachás.
- c) Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilância, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- d) Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.
- a) Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Armas" e "Porte de Arma" que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos.
- b) Arcar com os salários e todos os tributos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir nos serviços objeto da presente contratação, sendo, inclusive, de sua responsabilidade total os de ordem trabalhista, previdenciária e securitária.
- c) Apresentar à Contratante, mensalmente, enquanto vigor o contrato, para efeito de comprovação, cópias autenticadas das guias de recolhimento de TRIBUTOS (FGTS, INSS, COFINS, ISS, PIS, etc.) incidentes sobre o objeto desta contratação e correspondente à remuneração de mão de obra colocada à disposição no mês imediatamente ao anterior.
- d) Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- i) Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, inclusive arcando com os gastos relativos à hora extra dos seus empregados, quando for o caso.
- j) Apresentar atestado de antecedente civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante.
- k) Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência.
- k.1) Por **caráter imediato** entende-se o lapso de tempo não superior a 01 (uma) hora.
- l) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza

grave, seja mantida ou retome às instalações da contratante.

- m) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- n) Afastar, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, o vigilante cuja permanência em serviço for julgada inconveniente pela Contratante.
- o) Cumprir todas as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da Instituição.
- p) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- q) O supervisor/Preposto da contratada deverá prestar os serviços na sede e/ou Anexo I da Assembleia Legislativa, respondendo exclusivamente pela inspecção, acompanhamento e gerenciamento do pessoal disponibilizado nos postos, diariamente.
- r) Prestar os serviços de vigilância armada e desarmada, de acordo com as normas e regulamentos a que se sujeita.
- s) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de Vigilância Armada e Desarmada.
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante.
- u) Obriga-se a contratada, em caso de renovação do prazo contratual, a entregar à Contratante, uma cópia da **Revisão de Autorização de Funcionamento** emitida pelo **Departamento de Polícia Federal**, sob pena de, não o fazendo, ensejar imediata rescisão contratual, independente de qualquer formalidade.
- v) Prestar os serviços contratados nas condições estipuladas neste Termo de Referência e conforme proposta adjudicada.
- x) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REALUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação por igual período de forma sucessiva, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante a celebração de termo aditivo, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam

mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.4. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

13.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

13.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

13.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

13.7. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.8. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

13.9.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

13.9.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

13.9.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

13.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

13.15. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Área Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins/DIRAD.

16.2. A empresa vencedora do certame deverá manter a Ata de Registro de Preço com a Assembleia Legislativa, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

16.3. Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à contratada, bem como aos seus funcionários ou prepostos, delas dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

16.4. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 004/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Palmas (TO), 05 de novembro 2021



CONTRATANTE
Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente AL/TO



CONTRATADA
WANDERSON ROCHA ARAÚJO
Representante



1ª. Testemunha
Nome: FRANCISCO DE CARVALHO COELHO
CPF: 801.485.901-44

2a. Testemunha
Nome:
CPF: